

O presente processo tem por objetivo a alteração da RESOLUÇÃO Nº 029/2009 – CONSUNI, que estabelece normas para a ocupação docente na UDESC.

A seguir apresentamos os artigos que sofreram alteração, os artigos que propomos inclusão, bem como a justificativa para cada situação.

### **1 - Alteração no Art. 3º § 4º**

*Original:*

§ 4º - Para os cursos *lato sensu* a carga horária alocada não poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo.

*Alteração:*

§ 4º - Para os cursos *lato sensu* a carga horária alocada poderá ser deduzida da carga horária mínima semanal de ensino prevista neste artigo.

*Justificativa:*

A proposta de alteração deste parágrafo, tem como objetivo permitir que o professor que atua em curso *lato sensu* possa alocar a carga horária dedicada ao ensino na pós-graduação no campo Ensino e usar este valor para atender ao limite mínimo de 12 horas. Entendemos que assim como os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, os cursos de pós-graduação *latu sensu* integram o Ensino na Universidade e como tal devem ser devidamente enquadrados.

### **2 - Inclusão de novo artigo após o Artigo 9º**

Art. 9ºA - Para as disciplinas ministradas na modalidade a distância, a carga horária do campo Ensino será obtida através da multiplicação do fator 0,6 pelo número de créditos da disciplina, sendo este o valor máximo.

*Justificativa:*

É notório que as disciplinas oferecidas na modalidade a distância possuem sua peculiaridade e são diferentes sim das disciplinas presenciais. Considerando que a atual resolução de ocupação docente foi concebida apenas sob a ótica de disciplinas e atividades realizadas em cursos presenciais, faz-se necessário a adequação desta Resolução para atender a esta especificidade.

O fator utilizado (0,6) foi sugestão do Centro de Educação a Distância – CEAD, sendo que não existe a nível nacional um valor recomendado. Estendemos que o valor de zero vírgula seis é um fator inicialmente bom, para que a UDESC possa avaliar e perceber se atende as necessidades deste tipo de modalidade, uma vez que tenta refletir um pouco da diferença para o curso presencial.

### **3 - Inclusão de novo artigo após o Artigo 9º**

Art. 9ºB. Para disciplinas da Graduação e que sejam ministradas como estudo dirigido, a carga horária a ser destinada no campo Ensino será de uma hora, independente da carga horária da disciplina.

#### *Justificativa:*

Estamos trazendo para a resolução de ocupação docente o artigo da Resolução de Estudo Dirigido no que tange a ocupação docente, uma vez que entendemos que tudo o que se refere a ocupação docente deve ser referenciado nesta resolução. Não existe alteração no texto e na forma como é utilizado atualmente

### **4 - Inclusão de novo artigo após o Artigo 9º**

Art. 9ºC - O professor efetivo que ingressar na UDESC a partir de julho de 2012, deverá alocar no mínimo 14 (quatorze) horas no campo Ensino por semestre, durante os dois primeiros semestres do estágio probatório.

#### *Justificativa:*

Esta inclusão tem por objetivo a diminuição da contratação de professores substitutos e uma maior dedicação do professor efetivo, ao menos no primeiro ano de vida na UDESC, para o Ensino. Entendemos que é uma forma do professor recém contratado contribuir na sua avaliação e também na otimização dos recursos envolvidos na administração dos cursos da UDESC.

### **5 - Alteração no caput do Artigo 10 e supressão dos incisos**

*Original:*

Art. 10 - O professor efetivo poderá alocar carga horária para as atividades didático-pedagógicas relacionadas às horas semanais de ensino ministradas em sala de aula, de acordo com as seguintes situações, independentemente do número de turmas: na proporção de no máximo uma vez a carga horária alocada no campo Ensino.

- I. uma vez a carga horária alocada no campo Ensino de ensino em sala de aula quando o professor ministrar até duas disciplinas;
- II. até 1,3 (uma vírgula três) vezes a carga horária de ensino em sala de aula quando o professor ministrar três disciplinas;
- III. até 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a carga horária de ensino em sala de aula quando o professor ministrar quatro ou mais disciplinas.

*Alteração:*

Art. 10 - O professor efetivo poderá alocar carga horária para as atividades didático-pedagógicas relacionadas às horas semanais de ensino na proporção de no máximo uma vez a carga horária alocada no campo Ensino.

*Justificativa:*

Esta alteração tem por objetivo a padronização da hora pedagógica, uma vez que existem outras formas que poderíamos usar para diferenciar uma alocação diferenciada com relação as atividades didático-pedagógicas (número de alunos por turma, número total alunos, número de turmas, tipo de disciplina, etc), no entanto para evitarmos o favorecimento de uma

determinada situação entendemos que a padronização é a melhor forma de equalizarmos esta situação.

#### **6 - Alteração no Artigo 10 § 1º**

##### *Original*

§ 1º - É permitida a alocação de carga horária para as atividades didático-pedagógicas em até 2 (duas) vezes a carga horária da disciplina nas seguintes situações:

- I. no primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo;
- II. no primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 1 (um) ano;
- III. no primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral que tenha sido exercida durante pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. quando o professor ministrar pela primeira vez uma disciplina.

##### *Alteração:*

§ 1º - É permitida a alocação de carga horária para as atividades didático-pedagógicas em até 1,5 (um vírgula cinco) vezes a carga horária da disciplina nas seguintes situações:

- I. no primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo;
- II. no primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 1 (um) ano;
- III. no primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral que tenha sido exercida durante pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. quando o professor ministrar pela primeira vez uma disciplina.

##### *Justificativa:*

O objetivo da alteração no valor da hora didático-pedagógica para estas situações é adequá-la ao novo valor da hora pedagógica nos demais casos. Como em todos os outros casos a hora

didático-pedagógica será de uma hora, entendemos que os casos excepcionais devam ter um diferencial de 50%. O que proporciona sim maior oportunidade nestes casos específicos.

#### **7 - Alteração no Artigo 10 § 2º**

##### *Original*

§ 2º - A carga horária dedicada às atividades didático-pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe aos alunos de no mínimo uma hora semanal para cada turma, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem e deverá ser realizada na Instituição.

##### *Alteração*

§ 2º - A carga horária dedicada às atividades didático-pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe aos alunos de no mínimo uma hora semanal para cada turma, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem e deverá ser realizada preferencialmente na Instituição.

##### *Justificativa:*

A inclusão da expressão “preferencialmente” visa garantir que as atividades didático-pedagógicas que não são realizadas dentro da UDESC pela sua natureza, possam ser devidamente alocadas.

#### **8 - Alteração no Artigo 25 Inciso XIII**

##### *Original:*

Art. 25 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá os seguintes critérios:

...

XIII Membro titular não nato nos Conselhos Superiores, até 2 (duas) horas semanais, para membros do Campus I, e 4 (quatro) horas semanais para os demais campi;

...

*Alteração:*

Art. 25 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá os seguintes critérios:

...

XIII Membro titular não nato nos Conselhos Superiores, até 1 (uma) hora semanal, para membros do Campus I, e 2 (duas) horas semanais para os demais campi;

...

*Justificativa:*

Considerando que os Conselhos Superiores se reúnem normalmente uma vez a cada dois meses, que estas reuniões duram no máximo oito horas, ao alocar-se uma hora semanal na ocupação docente isto representa um total de 08 horas, o que atende ao que é efetivamente necessário para a participação nestes Conselhos, neste sentido a alteração apresenta-se viável.

**9 - Inclusão no Artigo 25 do § 3º**

§ 3º - Professores efetivos que ocupam cargos administrativos devem ministrar no mínimo uma disciplina por semestre, com exceção do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais, sendo que a carga horária deverá ser alocada no campo Ensino e Pedagógico, e será subtraída das atividades Administrativas,

*Justificativa:*

Este parágrafo faz com que professores que se encontram momentaneamente em cargos administrativos mantenham seu vínculo com o Ensino. Isto é importante pois aproxima a administração dos discentes, é perfeitamente viável e faz com que o agora administrador mantenha-se atuante no ensino, auxiliando na otimização docente. A exceção para Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais deve-se ao fato destes cargos estarem

constantemente exercendo suas atividades fora do ambiente Universitário, em razão da peculiaridade do cargo.

